

Brasília, 06 de agosto de 2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 QUE
CELEBRAM ENTRE SI INFRA S.A. E A EMPRESA TICKET
SERVIÇOS S.A.

A INFRA S.A., razão social, **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001- 87, doravante denominada **CRENCIANETE**, neste ato representada por seus Diretores na forma do Estatuto Social, e a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, Torre II, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05425-905, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por suas representantes legais, **CLÁUDIA G. NASCIMENTO SCALABRIN** e **VANESSA CONTE DE LIMA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, conforme os documentos juntados ao processo nº 50050.001480/2024-94, que deu origem ao Procedimento de Credenciamento nº 01/2024, habilitada em 20 de agosto de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de tecnologia similar em PVC, com recargas mensais de crédito, para atender aos Diretores, empregados da **CRENCIANETE** e os quadros especiais do extinto Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e estagiários, para atendimento às necessidades da **CRENCIANETE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Termo de Referência, Edital identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da **CRENCIANETE**, o qual dispõe sobre o regramento do sistema de credenciamento como meio de contratação direta por inexigibilidade (art. 46 e 30, caput, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016) de empresas e profissionais para prestação de serviços, e todos os normativos editados pela **CRENCIANETE** aplicáveis ao caso concreto, e demais disposições do Termo de Referência e legislação correlata.

2.2. Considerando o objeto em comento, se aplicam as seguintes legislações:

- I - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores;
- II - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;
- III - Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021;
- IV - Decreto nº 9.507/2018;
- V - Decreto nº 8.945/2017;
- VI - Instrução Normativa nº 3/2018 – SLTI/MPOG (SICAF) e alterações posteriores;
- VII - Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG e alterações posteriores;
- VIII - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/INFRA;
- IX - Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas -NILCD/INFRA.
- X - Nos casos omissos, toda Legislação Federal pertinente ao conteúdo da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANETE

3.1. As obrigações da **CRENCIANETE** são aquelas previstas no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CRENCIANETE**, sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais e legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

4.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais, as obrigações da **CRENCIADA** são aquelas previstas no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CRENCIANETE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.2. O prazo de implantação do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para a prestação do serviço, devendo ser observados todos os regramentos dispostos no item 14 - Da implantação, do Termo de Referência.

5.2.1. Os detalhamentos dos prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento estão estabelecidos nos itens 7 - Modelo da Execução do Termo de Referência e 14 - Da implantação.

5.3. A **CRENCIADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. As demais condições para prorrogação da vigência contratual estão no Termo de Referência, na Norma Interna de Gestão e Fiscalização de Contratos e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CRENCIADA** é o de execução indireta por preço unitário, as condições de execução, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela **CRENCIANTE** são aqueles previstos no item 8 - Do Modelo de Gestão e Fiscalização do Credenciamento, do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor do presente Termo de Credenciamento será definido em função do quantitativo de empregados que, no processo de votação, optarem pela sua utilização junto à **CRENCIADA**, e será registrado por meio de Termo de Apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado *mensalmente*, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CRENCIADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CRENCIANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CRENCIADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

8.5. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CRENCIADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

8.6. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CRENCIANTE** informando essa condição.

8.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CRENCIADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

8.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CRENCIANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CRENCIADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros demora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Considerando que a taxa de administração praticada será de 0% (zero) por cento, sendo fixa e irrevogável, durante a vigência contratual, não haverá reajuste contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento, conforme registrado no Termo de Apostilamento de que trata a subcláusula 7.1, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação para a prestação do serviço, sendo franqueado à **CRENCIADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

10.2. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Credenciamento.

10.3. A garantia deverá ser única e no valor integral exigido no instrumento convocatório e contratual.

10.4. No caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada em nome do próprio Consórcio como tomador, ou por qualquer uma das consorciadas, desde que represente, em única garantia, o valor integral do valor de cobertura exigido no instrumento convocatório ou termo contratual, devendo a garantia prever a cobertura de prejuízos causados pelo Consórcio.

10.5. No caso de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento, ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando o valor acumulado do Termo de Credenciamento.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CRENCIADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à **CRENCIANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Termo de Credenciamento;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CRENCIANTE** à **CRENCIADA**;
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CRENCIADA**, caso o Termo de Credenciamento, preveja a dedicação de mão de obra exclusiva ou empreitadas para construção obra certa.

10.8. A garantia terá validade durante a execução do Termo de Credenciamento e 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Credenciamento.

10.9. A garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Indicação expressa do Termo de Credenciamento, administrativo a ser garantido;
- II - Correspondência a porcentagem mínima a ser segurada, conforme estipulado no Termo de Credenciamento;
- III - Indicação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Credenciamento, ou Termo Aditivo a que se vincula;
- IV - Cobertura da garantia durante toda a vigência contratual e mais 90 (noventa) dias;
- V - Previsão de cobertura nos termos da cláusula 10.7 deste.

10.11. No caso da garantia ser apresentada na forma seguro-garantia, deverá ser observado:

10.11.1. A instituição seguradora deverá estar autorizada a funcionar no Brasil;

10.11.2. A apólice deverá ser registrada perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

10.11.3. Na apólice deverão constar:

- I - o objeto a ser contratado e respectivo número do Termo de Credenciamento, Edital ou documento equivalente;
- II - nome e número do CNPJ da segurada (**CRENCIANTE**); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- III - nome e número do CNPJ da **CRENCIADA** (Tomadora da apólice).

10.11.4. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

10.12. No caso da garantia ser apresentada na forma fiança bancária, deverão ser observados:

10.12.1. Previsão expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil;

10.12.2. A fiança bancária foi emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do estatuto social do banco;
- II - cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; e
- III - cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- IV - Reconhecimento de firmas em cartório ou se foram expedidas com assinatura digital com possibilidade idônea de confirmação;
- V - Declaração da **CRENCIADA** de que não possui vínculo com a instituição bancária, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central; e
- VI - Definição de prazos, em especial para a comunicação do fiador sobre eventuais sinistros.

10.13. No caso de opção por caução em dinheiro, a **CRENCIADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta caução vinculada à **CRENCIANTE**.

10.14. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de pagamento do prêmio da garantia, em até 5 dias após a data de seu vencimento.

10.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CRENCIANTE** a promover a rescisão do Termo de Credenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação, por meio de relatório circunstanciado, de que a **CRENCIADA** cumpriu com o objeto pactuado, do termo de recebimento definitivo e, nos casos em que envolvam dedicação de mão-de-obra, após

comprovação de que a **CREDCIADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

10.17. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CREDCIANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CREDCIADA** cumpriu todas as cláusulas do Termo de Credenciamento; e

II - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CREDCIANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nas cláusulas 13.3 e 13.4 deste Termo de Credenciamento;

11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A **CREDCIADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CREDCIADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CREDCIANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da **CREDCIADA**, a **CREDCIANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CREDCIANTE** pode aplicar à **CREDCIADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

12.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CREDCIANTE**.

12.3. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

I - 0,2% a 1% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da **CREDCIANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do Termo de Credenciamento.

12.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos da execução do serviço poderá ensejar, a exclusivo critério da **CREDCIANTE**, a rescisão do Termo de Credenciamento.

12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CREDCIANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento;

12.5.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

12.5.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;

- 12.5.8. Cometer fraude fiscal;
- 12.5.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Termo de Credenciamento.
- 12.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à **CRENCIADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
3	0,6 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
4	0,8 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
5	1 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CRDENCIANTE , por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do instrumento Termo de Credenciamento, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CRDENCIANTE , por item e por ocorrência.	3

12.8. As multas não impedem que a **CRDENCIANTE** rescinda o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Credenciamento, no RILC e no Instrumento Convocatório.

12.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva **CRENCIADA**.

12.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CRENCIADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CRDENCIANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

12.11. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CRDENCIANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CRDENCIANTE**.

12.12. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CRDENCIANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CRDENCIANTE** ;

12.13. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CRDENCIANTE** , ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CRENCIADAS** e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

12.15. Os demais regramentos de sanções são aqueles previstos no item 18 - Das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

- I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- III - Por determinação judicial.

13.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CRDENCIANTE**.

13.3. Constituem motivos para resolução do Termo de Credenciamento:

- I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço

ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

VI - A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VII - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;

VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CREDCIADA**;

XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CREDCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVI - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XVII - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

XVIII - A inobservância da vedação ao nepotismo; e

XIX - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CREDCIANTE** direta ou indiretamente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2. A resolução por culpa da **CREDCIADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à **CREDCIANTE**;

II - Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CREDCIADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento, até a data da rescisão; e

III - Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

14.1. É vedada a cessão ou transferência e a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento.

14.2. A sub-rogação do Termo de Credenciamento será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa **CREDCIADA**, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DE SIGILO, NORMAS DE SEGURANÇA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CREDCIADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CREDCIANTE** a tais documentos.

15.2. A **CREDCIADA** deverá observar a Política de Segurança da Informação e demais as normas de segurança da informação da **CREDCIANTE**, disponíveis em seu *site*.

15.3. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a **CREDCIADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CREDCIANTE**, a **CREDCIADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo 1 (SEI Nº 8678473) deste Termo de Credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CREDCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes de forma que:

17.1.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

17.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

17.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

17.1.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

17.1.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

17.2. Além dos preceitos acima, deverão ser observadas as especificidades dispostas no subitem 6.1.5 - Critérios de Práticas de Sustentabilidade do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Credenciamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Termo de Credenciamento, as quais permanecerão íntegras.

18.3. Este Termo de Credenciamento não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

18.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas Partes, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

18.5. A **CREDCIANADA** deverá observar o Código de Ética e o Código de Conduta e Integridade da **CREDCIANTE**, que estão disponíveis no sítio eletrônico da **CREDCIANTE**.

18.6. A **CREDCIANADA** deverá manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

18.7. Fica vedada à **CREDCIANADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Credenciamento, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CREDCIANTE**, nos termos do Decreto nº 7.203/2010.

18.8. A **CREDCIANADA** fica obrigada a comunicar à **CREDCIANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da **CREDCIANTE**, em todos os níveis hierárquicos.

18.9. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

18.10. A **CREDCIANADA** é obrigada a instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Termo de Credenciamento, devendo a **CREDCIANADA** relatar à **CREDCIANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do Termo de Credenciamento;

18.11. A **CREDCIANADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CREDCIANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CREDCIANTE**.

18.12. A **CREDCIANADA** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A **CREDCIANADA** obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CREDCIANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CREDCIANTE**.

18.14. A **CREDCIANADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CREDCIANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da **CREDCIANTE**, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CREDCIANADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do

presente documento.

19.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota do rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O foro competente para solucionar litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

(assinado eletronicamente)

**INFRA S.A.
CREDENCIANTE**

(assinado eletronicamente)

**INFRA S.A.
CREDENCIANTE**

(assinado eletronicamente)

**TICKET SERVIÇOS S.A.
CREDENCIADA**

(assinado eletronicamente)

**TICKET SERVIÇOS S.A.
CREDENCIADA**



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CONTE DE LIMA, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga, Diretora de Administração e Finanças**, em 30/08/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 30/08/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8678429** e o código CRC **A79C77FB**.



Referência: Processo nº 50050.001480/2024-94



SEI nº 8678429

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: